

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

05 DE ABRIL
DE 1862

A REGENERACÃO.

ASSIGNATURAS

POR ANNO \$10000
POR SEMESTRE \$5000
POR TRIMESTRE \$3000

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

POR ANNO 10000
POR SEMESTRE 5000
POR TRIMESTRE 300

SE SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

vezes por semana. As revistas serão pagas adiantado, e começará em qualquer dia, devendo acabar em 10 de Junho. Os assinantes terão sempre vantagens gratis até 10 linhas, diária por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagando 10 réis por linha; e os que não forem, conforme se ajustar.

A publicação é de responsabilidade pelos seus editores, devendo o mais vir competentemente legalizado.

Parahyba, Sábado 3 de Abril de 1862.

N. 80

NOTÍCIA OFICIAL.

Art. 1º. — É permitido temporariamente a intradecção de assucar estrangeiro pela alçadeira da corte de Belém, mediante os direitos regulares. Pelo assucar branco ou refinado, com um alto cem avos a libra: pelo assucar branco ou em pó, seis centavos; pelo assucar preto, mascavação ou em pó, em outra maneira quatro centavos.

Art. 2º. — Direito especial se cobrará a vista de cada intradecção, e de seus produtos, se for um raimo especial com a denominação de direito sobre o assucar.

Art. 3º. — Assucar estrangeiro que for introduzido em virtude deste decreto não poderá ser exportado para qualquer outro porto da Marinha Pública sobre a pena de confisco que seja imposta precisamente pelo tribunal quando for deauciado o direito de terceira medida qualquer quantidade desse artigo em algum dos sobreditos portos.

O Secretário do Estado dos negócios da Fazenda fixa o prazo de execução deste decreto, fórmula Caracas aos 4 de novembro de 1862. — Antonio Paes. Por S. Exa. o Director d'estado dos negócios do Interior e da justiça, encarregado dos da Fazenda. — José Joaquim Rojas. — Confere O director José Joaquim Rojas. — Confere Guimarães.

NEGÓCIOS DA JUSTIÇA.

On 3 de Fevereiro de 1862, respondendo ao ofício de 23 de Julho de 1860, o Brigadier comandante da Guarda Nacional da capital relatou-nos aos oficiais das corporações da mesma, que tinham doenças, tendo a seu conhecimento que os instrumentos de guerra, que os armadas e tambores, quando tratados nos hospitais, eram favor dos enfermos da terra os vencimentos que no estojo ministerio. — Deus Francisco da Paula de Sabato. — Sr. Presidente da

DA PROVÍNCIA. DE SR. DR. FRANCISCO

ON 23 DE JULHO DE 1860.
O Ofício do Director da Fazenda —

sido designado por ordem do dia 253 de 10 de Dezembro do anno passado para servir no corpo de guarnição da província de Pianay, o tenente de primeira linha Matias da Gama Cabral de Vasconcelos, que aqui se achava, segue elle com sua mulher para ali, e rogo a V. Exa. que se sirva de expedir suas ordens no sentido de ser-lhe dado o transporte até a província à que se destina, bem como a sua mulher.

— Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. — Constando das participações feitas á esta presidência pelo delegado do cirurgião-mor do exercito, q' o segundo cirurgião do corpo de saúde Dr. Francisco Antonio Fernandes Junior, estivera doente desde o dia 3 até 17 do corrente, apresentando-se prompto no dia 18, e tornando a dar parte de doente no dia 19 por noite, sem que tivesse depois disto entrado para o serviço, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

— Idem ao director do arsenal de guerra da corte. — Tendo aqui chegado os onze caixões com as duascentas e cintas espingardas, que V. S. remeteu pelo brigue nacional «Almirante» para a província de Pernambuco com destino ao corpo de guarnição desta, e do que trata o seu ofício numero 15 de 17 de Janeiro último, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento e em resposta ao seu dito ofício.

— Idem ao mesmo. — Chegarão a esta província os tres caixões, contendo as cincuenta carabinas mandadas fornecer ao corpo de guarnição desta província pelo aviso do ministerio da guerra de 17 de Fevereiro findo, que V. S. remeteu pelo vapor Oyapok, e passo as mãos de V. S., por cópia, o termo de exame a que se procedeu no mesmo corpo para verificação do dito armamento, do qual consta os objectos que deixarão de vir, cuja falta, diz a comunicação, é incunabida de tal exame, sei sensível.

— Idem ao inspector do thesouro provincial. — Ao alferes Antonio Francisco da Costa mandará Vmc. pagar a despesa de 17,120 réis, por elle feita com luzes para os quartéis na cidade de Souza e na villa de Patos, e cujos documentos se achão já recolhidos a essa repartição, segundo Vmc. informou em data de 22 do corrente.

— Idem ao commandante do corpo de guarnição. — Deve Vmc. ordenar que se reúna novo conselho para inquirir do facto atribuído ao soldado do corpo de seu comando de nome Mariano da Silva Bastos, ficando respondido o seu ofício de n. 215 de 11 do corrente, e bem assim o de n. 248 que trata de semelhante objecto. Devolver-lhe os documentos que acompanharão ao ofício citado em primeiro lugar.

Scientificou-se ao Dr. chefe de polícia. — Idem ao agente da companhia brasileira. — Mande Vmc. dar passagem por conta do ministerio da guerra no vapor que se espera do sul, até a província do Ceará ao tenente de linha Matias da Gama Cabral de Vasconcelos e a sua mulher, visto ter esse designado por ordem do dia do quartel general do exercito n. 295 de 10 de dezembro do anno passado para servir no corpo de guarnição da província de Pianay, para onde segue.

— Idem ao juiz municipal do Pilar. — Mandar a V. S. o ofício presidente da pro-

vincia devolver-lhe o ofício junto, que por engano veio com destino a presidência quando é elle dirigido por V. S. ao primeiríssimo suplemente do juiz municipal do termo de Pedras de Fogo.

Despachos.

N. 234. — Requerimento do P. Joaquim Victor Pereira.

Dirija-se ao thesouro provincial.

N. 235. — Idem do alferes do corpo de guarnição Antonio Francisco da Costa. Dirija-se ao thesouro provincial.

Expediente do Governo,

Dia 26.

Ofício ao commandante superior de São João. — Tenho presente o seu ofício de 20 de fevereiro proximo findo, e intendo do que nello refere quanto a falta que tem havido da parte desse comando superior em passar revista de inspecção aos corpos que lhe são sujeitos, tenho a dizer-lhe que é sem fundamento o motivo que V. S. põe para isso, alheia, por quanto sendo-lhe imposta no § 10 do artigo 1º do decreto n. 1334 de 6 de abril de 1854 também a obrigação de inspecionar a escripturação dos mesmos corpos, deve ella existir logo que ha annualmente qualificação, actas dos respectivos conselhos etc.; não devendo servir igualmente para escusa de tais serviços à falta de secretario geral efectivo, por isso que pode semelhante falta ser preenchida na forma prescrita pelo artigo 11 do citado decreto.

— Idem ao encarregado do deposito dos artigos belicos. — Não havendo nesse deposito lugar em que possam ser recolhidos os caixões que existem no quartel do corpo de guarnição, faça-os guardar no edifício, onde se achão as carretas das peças d'artilharia, e expeço nesta data ordem ao commandante do mesmo corpo para os mandar conduzir e entregar a Vmc. no dito edifício.

Communicou-se ao corpo do guarnição. — Idem ao juiz municipal do termo de Mamanguape. — Tendo esta presidencia ordenado a Vmc. om 17 do corrente que abrisse novo concurso, visto não ter aparecido pretendentes aos officios de justiça desse termo, que se achão vagos, e que o mesmo concorso, como Vmc. referiu em seu ofício de 5 do corrente, recorrendo-lhe faça assilar novos editais com as declarações exigidas no aviso circular do ministerio da justiça de 23 de outubro do anno passado, remetendo á esta presidencia cópia dos mesmos para serem aqui reproduzidos. Devolver-lhe por isso a petição de Francisco Ivo de Andrade, que acompanhava o seu ofício sem data.

Expediente do Secretario.

Ofício ao inspector da thesouraria de fazenda. — Vai ser convenientemente encaminhado ao ministerio da fazenda, com V. S. pedido o seu ofício remetido a S. Exa. o presidente da província, dentro de outro dia n. 76 de 21 de corrente. O qual de ordinário do mesmo Exm. Sr. lhe comunico para sua intelligencia.

— Idem ao do thesouro provincial. — Foram recebidos por S. Exa. o Sr. presidente da província, os dois ofícios de V. S. nos dias 105 e 106 de 21 de corrente, cobrindo

